



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 58, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

Processo Administrativo nº 11.859/2024.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, o Sistema de Controle Interno, exercido pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno possui atuação prévia, concomitante e posterior à execução dos atos administrativos, em observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Santo André.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com as seguintes atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em conjunto com as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - assessorar a Administração Pública Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos de orçamentos fiscais, de investimentos e da seguridade social;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

IV - acompanhar a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados à comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão e à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, e na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VIII - acompanhar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - acompanhar a divulgação e conferir as informações veiculadas nos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - verificar, sempre que necessário, os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - propor melhoria ou implantar sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Inovação e Tecnologia;

XIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em conjunto com o Departamento de Controle Externo, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP;

XIV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a eles confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

XV - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando se fizerem necessárias;

XVI - propor a realização de capacitações relativas ao Sistema de Controle Interno;

XVII - efetuar os trabalhos de contadoria elaborando cálculos judiciais, extrajudiciais e outros de mesma natureza.

**Art. 3º** As atividades realizadas pelo Departamento de Controle Interno deverão seguir o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o respectivo exercício financeiro, devendo, ainda, considerar:

- I - os recursos humanos;
- II - a avaliação de riscos;
- III - a seletividade;
- IV - a relação custo-benefício;
- V - os objetivos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os resultados observados pelo Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deverão ser demonstrados por meio do Relatório de Auditoria Interna – RAINTE e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e à Chefia de Gabinete.

**Art. 4º** São responsabilidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, no que se refere ao Sistema de Controle Interno:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, atividades específicas ou auxiliares, observando-se a legislação correlata;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua área de competência;

IV - comunicar ao superior hierárquico e ao Departamento de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** O Departamento de Controle Interno poderá avaliar a legalidade, eficiência e eficácia dos controles setoriais dos órgãos da Administração Pública Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Art. 5º** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Departamento de Controle Interno contará com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Gerência de Controle Interno;
- III - Encarregatura;
- IV - Auditores de Controle Interno;
- V - outros servidores técnicos efetivos.

**Art. 6º** Compete à Diretoria do Departamento de Controle Interno:

I - coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços;

II - prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento;

IV - definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Auditoria Interna – RAINT e encaminhar para ciência dos titulares da Secretaria de Administração e Finanças e da Chefia de Gabinete;

VI - prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e os resultados de auditorias e inspeções realizadas pelo Departamento de Controle Interno.

§ 1º A Diretoria do Departamento do Controle Interno será exercida pelo Diretor de Departamento que, obrigatoriamente, deverá comprovar experiência profissional superior a 05 (cinco) anos, na área de controle interno.

§ 2º O Diretor de Departamento do Controle Interno, sempre que necessário, poderá requerer trabalhos ou manifestações dos órgãos de assessoria jurídica, econômico-financeiro, bem como de qualquer outra área de natureza técnica ou administrativa específica da Administração Pública Municipal e estabelecer o prazo para resposta.

**Art. 7º** A Gerência de Controle Interno será exercida pelo Gerente de Controle Interno, devendo, obrigatoriamente, ser designada a servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Anexo II e com as atribuições constantes do Anexo III, ambos anexos integrantes da presente lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 8º** Fica criada a Encarregatura do Departamento de Controle Interno, subordinada ao Departamento de Controle Interno, que será gerida pelo Encarregado Geral III.

**Art. 9º** Ao Diretor do Departamento de Controle Interno, ao Gerente de Controle Interno e ao Encarregado Geral III, no exercício de suas atribuições, serão garantidos a autonomia para o desempenho de suas atividades e o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções.

**Art. 10.** Compete ao Auditor de Controle Interno, investido em cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, as seguintes atribuições:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades de auditoria de controle interno, promovendo a integridade pública, a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - realizar auditorias, fiscalizações, diligências e ações de controle e apoio à gestão quando relacionadas à aplicação e administração de recursos públicos;

III - examinar a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional;

IV - apurar atos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos do Município;

V - realizar estudos e trabalhos técnicos de auditoria e controle interno que auxiliem a Administração Pública Municipal no alcance de seus objetivos;

VI - compor grupo de trabalho para o planejamento e elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e para a emissão do Relatório de Auditoria Interna - RAIN.T.

**§ 1º** O Auditor de Controle Interno deverá ter ensino superior completo, cuja formação específica será definida em edital de concurso público, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** Fica garantido ao Auditor de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, a autonomia técnico-científica para o desempenho de suas funções e atividades, o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções e a condição de autoridade fiscal do Município com natureza de Estado, conforme legislação específica.

**Art. 11.** Ficam criadas as funções gratificadas, na Administração Direta, conforme os respectivos quantitativos, classes remuneratórias, requisitos de escolaridade e atribuições, nos termos dos Anexos I e III, partes integrantes da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 12.** As atribuições do Departamento de Controle Interno que não estejam previstas nesta lei somente serão realizadas por meio de solicitação expressa e motivada, cabendo ao Diretor avaliar o pedido.

**Art. 13.** O Sistema de Controle Interno, seu funcionamento, critérios, normas e procedimentos serão regulamentados por decreto.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 3324/2025  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA**

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente VI	3	II	6	Ensino Superior
Encarregado Geral III	1	II	7	Ensino Superior

**ANEXO II  
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA COM ALTERAÇÃO DO REQUISITO PARA  
DESIGNAÇÃO**

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Gerente de Controle Interno	1	II	8	Servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno

**ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Assistente VI**

- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação e sua complexidade do cargo;
- Prestar assessoria a encarregados, gerentes, diretores, secretários e/ou outra autoridade superior do setor no desenvolvimento dos trabalhos;
- Acompanhar e prestar serviços de atendimento, informação e orientação a munícipes e servidores;
- Prestar suporte e assessoria nas demandas pertinentes ao setor;
- Transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

**Gerente de Controle Interno**

- Gerenciar os fluxos de processos e demandas de forma a cumprir os prazos estipulados;
- Aprovar e supervisionar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos assuntos de competência da Auditoria e do Controle Interno;
- Prestar assessoria e esclarecimentos quantos às matérias de sua competência;
- Propor melhorias que protejam o erário municipal;
- Auxiliar a direção na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório de Auditoria Interna – RAINTE;
- Gerenciar a equipe de auditores de controle interno do departamento, controlando ponto, escalas de trabalho, férias e outras demandas necessárias, sem prejuízo da autonomia técnica, de acordo com as diretrizes administrativas do departamento;
- Exercer o controle do gerenciamento da área de trabalho, da equipe e demais trabalhos que sejam designados sob sua responsabilidade, prestando contas à hierarquia administrativa, sem prejuízo de sua autonomia técnica;
- Exercer outras funções inerentes à atividade, sem prejuízo de sua autonomia técnico-científica a que se refere o art. 10, § 2º desta lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ENCARREGADO GERAL III**

- a) Supervisionar, planejar e gerir as demandas administrativas e/ou operacionais relativas à sua área de atuação, em nível de encarregatura e de acordo com a complexidade da área;
- b) Supervisionar o trabalho dos membros de sua equipe com o intuito de manter a eficiência, bem como certificar-se de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz, subordinado ao gerente ou outra autoridade da sua área;
- c) Articular crítica e construtivamente o processo de trabalho, motivando a discussão coletiva para melhorias;
- d) Criar relatórios e indicadores, capazes de dar suporte à tomada de decisões estratégicas;
- e) Transmitir ordens e zelar pelo fiel cumprimento dos serviços de acordo com ordens superiores;
- f) Executar outras tarefas afins e correlatas.

